

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. a) O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, dos geradores de resíduos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. b) A fiscalização de que trata o presente item será exercida pelas Sras. Ana Luisa Dias, C.P.F. nº 050.664.589-48, Angela Cristina Schneider, C.P.F. nº 072.841.649-21, Vânia Bonfim Santos Yoshida, C.P.F. nº 036.535.149-08 e Wania Cristina de Barros, C.P.F. nº 025.319.319-29, lotadas na Secretaria de Saúde.
- 1.3. Prazo de execução da contratação: O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses.
- 1.4. Por tratar-se de serviço de natureza contínua, os prazos de execução e vigência do presente contrato poderão ser prorrogados mediante termo aditivo, se necessário for, por iguais e sucessivos períodos e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Este processo fundamenta-se na exigência de contratação de prestação de serviços continuados SEM dedicação de mão-de-obra exclusiva.
- 2.2. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;
- 2.3. Deverão os serviços serem executados obedecendo aos requisitos previstos na legislação, em especial, na Resolução nº 358-05 do CONAMA, RDC nº 222 de 28.03.2018 ANVISA e Resolução Conjunta nº 002/2005 SEMA/SESA de 31.05.2005, e obedecer rigorosamente os planos de gerenciamento de resíduos dos órgãos geradores de resíduos de Saúde.
- 2.4. Deverão ser cumpridos, quando solicitados pela Administração Pública, os dispostos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305 de 2010 em conjunto com o Decreto nº 10.388 de 2020 que institui o Sistema de Logística Reversa de Medicamentos Domiciliares.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. O gerenciamento dos resíduos de saúde tem por objetivo minimizar a sua geração e proporcionar um destino seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos profissionais que realizam o seu manejo, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

3.2. Os resíduos sólidos de saúde são materiais delicados para o descarte, pois grande parte deles oferecem risco elevado para a saúde humana e para o meio ambiente ao redor e a contratação de empresa de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos objetiva proteger a saúde da população, reduzir os riscos operacionais durante o manejo e evitar que os insumos prejudiquem o meio ambiente.

3.3. Vencimento do Contrato nº 087/2019.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no anexo específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e os quantitativos dos serviços a serem contratados são:

Lote	Item	Unid	Qtd. Ano	Discriminação	Preço Máximo R\$ Unit.	Preço Máximo R\$ Total	Preço Considerado Inexequível R\$
1	1	KG	Até 13.500	Coleta de resíduos de serviços de saúde - Grupo A - Infectante	4,50	60.750,00	1,91
	2	KG	Até 3.500	Coleta de resíduos de serviços de saúde - Grupo E - Perfurocortante	4,50	15.750,00	1,91
	3	KG	Até 670	Coleta de resíduos de serviços de saúde - Grupo B - Medicamentos e Insumos Farmacêuticos	7,10	4.757,00	3,01

5.2. A contratação compreende os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos geradores de resíduos da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. A empresa deverá fornecer recipientes (bombonas e/ou sacos de alta micragem e seus respectivos lacres), enclausuramento, pesagem adequada à forma de execução contratual no ato da coleta, identificação, nos termos da legislação vigente, com a consequente expedição de certificados de tratamento.

5.4. A empresa deverá apresentar plano de roteiro de coleta, com determinação dos dias e horários, e itinerário dos locais para a execução dos serviços, por ocasião do agendamento prévio dos serviços.

5.5. As quantidades dos serviços são estimadas para 12 (doze) meses e serão pagas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo obrigatória a contratação do total dos quantitativos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo para Prestação do Serviço: Será conforme o agendamento prévio, que deverá ocorrer com 05 dias mínimos de antecedência.

I. Poderá ser realizado o cancelamento do agendamento prévio - incluindo pré-estabelecido em cronograma - em até 24 (vinte e quatro) horas, anterior ao prazo para início da execução do serviço, pela Administração Pública.

II. Não serão aceitos cancelamentos da prestação de serviço pela CONTRATADA, devendo ser respeitados os dias e horários estipulados para a prestação de serviços.

III. A frequência na coleta poderá ser excepcionalmente alterada a critério e conforme a necessidade da Administração.

6.2. Periodicidade e locais de entrega: A coleta deverá ser realizada no mínimo uma vez por semana. Nos seguintes endereços:

a) Unidade Básica de Saúde Dr. Júlio Braz Schettin Damasceno (Parigot de Souza)

Rua Sibiruna, nº 330, Cj Parigot de Souza

b) Unidade Básica de Saúde Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira (Vila Oliveira)

Rua Saguaragi, nº 400, Vila Oliveira

c) Unidade Básica de Saúde Orlando Melin (São Martinho)

Rua Ceará, nº 55, Distrito de São Martinho

d) Unidade Básica de Saúde Alvaro Eugênio Cabral (Central)

Rua Alzira Tiburski, nº 102, Centro

e) Unidade Básica de Saúde Rudolf Kempf(San Fernando)

Av. Francisco Serpeloni, 715

f) Unidade Básica de Saúde Odete Elisa Godoy (Santiago)

Rua Alice Rocha, nº 170, Jd Santiago

g) Unidade Básica de Saúde Dr. Waldemar Ribeiro Gonçalves (Nobre)

Rua Sol Nascente, nº 65, Jd Nobre

h) Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida (Bartira)

Rua Tupinambás, s/n, Distrito do Bartira

i) Unidade Básica de Saúde Dr. Tertulino Aires Neto (Tomie)

Rua Walter Moreno Garrido, nº1

j) Unidade Básica de Saúde Aurora da Silva Tomaz (Planalto)

Rua Victorina Abrunhosa com, Rua Joaquim Riehmer –Jd. Planalto

k) Centro de Especialidades, Reabilitação e Diagnose Municipal de Rolândia

Rua Duque de Caxias, nº 331, Centro

l) TEC –Transporte Emergencial Centralizado

Rua Santa Catarina, s/n, Centro

m) Pronto Atendimento 24h Dr. Aurélio Jorge Abdalla

Rua Tupi, s/n (ao lado da Unidade Básica Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira), Vila Oliveira

n) SAMU

Rua Saguaragi, s/n(ao lado da Unidade Básica Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira)

o) CEO - Centro de especialidades Odontológicas

Av: Castro Alves, nº 1.270, Centro

p) CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial II

Rua Sankiti Hasegawa, nº 310 – Jd. Nobre

q) CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial AD

Rua Alzira Tiburski, nº 102, Centro

r) CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial Infantil

R. Guimarães Rosa, 84 - Jardim Asteca

s) Almoxarifado

Avenida Romário Martins 1017 – Centro

t) Laboratório Municipal

Rua Alzira Tiburski, nº 102, Centro

u) Raio – X Municipal

Rua Saguaragi, s/nº, Vila Oliveira

v) Outros locais que serão inaugurados durante a vigência do contrato dentro da zona urbana do Município de Rolândia

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. A dotação a ser utilizada por determinação da secretaria competente cumpre o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

7.2. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.

7.3. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação: 5749 Recursos: 494 – Bloco de Custeio

8. DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.

8.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações da Contratada:

9.1. Gerais:

I - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da contratada ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

II - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

III - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

IV - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

V - Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;

VI - Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.2. A CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao Fiscal e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência do presente contrato.

9.3. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações da contratada responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, materiais e equipamentos, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

9.4. Específicas:

- I – Realizar as coletas no mínimo uma vez por semana por local;
- II - Quando da coleta efetuar o preenchimento do documento de retirada de resíduos, mediante registro com assinatura do responsável/conferente da unidade geradora bem como da quantidade/peso, devendo posteriormente estes registros serem enviados ao fiscal de contrato para conferência e fechamento mensal;
- III - A CONTRATADA deverá posteriormente ao procedimento de coleta de resíduos, enviar no e-mail dos fiscais de contrato documento comprobatório dos registros de coleta, contendo o quantitativo por tipo de resíduo, com a devida assinatura do responsável/conferente para posterior conferência.
- IV - A CONTRATADA deverá enviar no e-mail dos fiscais de contrato relatório mensal contendo o quantitativo por tipo de resíduo;
- V - Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
- VI - Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.
- VII - Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no Edital e neste Termo, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- VIII - Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- IX - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- X - Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- XI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- XII - Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
- XIII - Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- XIX - Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Termo.
- XV - Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção.

XVI - Registrar em Diário de Serviços todas as visitas que se verificarem, assim como ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica e reclamações.

XVII - Não subcontratar o objeto deste contrato.

XVIII - Executar os serviços obedecendo aos requisitos previstos na Resolução n.358-05, da CONAMA, e Resolução Conjunta 002/2005 SEMA/SESA de 31.05.2005, e obedecer rigorosamente ao Plano Municipal de Saneamento Básico, disposto na Lei nº 3.741, de 17 de Dezembro de 2015.

XIX - Apresentar Plano de Roteiro de coleta, com determinação dos dias e horários, e itinerário dos locais para a execução dos serviços, por ocasião do agendamento prévio dos serviços, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com modelo aprovado previamente pelo Município, o qual deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato;

a) Dar ciência prévia do Plano de Roteiro (guia com seqüência dos locais, dias e horários) aos servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução do contrato do serviço que será executado, através de impresso;

b) Dar ciência prévia dos dias e horários a todos os funcionários dos locais onde os serviços serão executados, através do impresso Plano de Roteiro;

XX - Fornecer recipientes (bombonas e/ou sacos de alta micragem e seus respectivos lacres), devendo as mesmas serem substituídas quando necessárias para manutenção / desinfecção;

XXI - A CONTRATADA se responsabilizará pelo devido acondicionamento dos resíduos até o seu destino final;

XXII - A CONTRATADA fica obrigada a fazer a segregação e acondicionamento devido dos resíduos;

XXIII - Proceder ao enclausuramento e pesagem no ato da coleta, além da identificação, nos termos da legislação vigente, com a conseqüente expedição de Certificados de Tratamento.

XXIV - Acondicionar os resíduos de saúde atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e ainda quando houver lacunas legais, deverá atender à legislação internacionalmente aceita.

XXV - Disponibilizar tantos quantos veículos e funcionários forem necessários para a coleta, respeitando a frequência determinada pelos órgãos contratantes.

XXVI - Os veículos utilizados deverão ser equipados adequadamente às necessidades de cada tipo de serviço e em condições e quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços contratados. Deverá ser mantida reserva técnica de veículos suficientes ao atendimento do objeto contratado.

XXVII - Regularizar as informações referentes à placa do veículo, nome do motorista e data, manualmente indicadas no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR no momento do recebimento do resíduo e baixa do correspondente MTR, nos termos da Portaria nº 280 de 29/06/2020 emitida pelo Ministério do Meio Ambiente, pautando-se nos manuais de orientação, entre outras obrigações:

- a) Manter durante todo o transporte, uma via do MTR, em meio físico ou digital.
- b) O transportador tem a obrigação de manter atualizado no sistema as placas dos veículos transportadores.
- c) O transportador deverá entregar ao destinador a via impressa do MTR ou apresentar o MTR em meio digital, quando o resíduo for entregue para destinação.

- d) É de responsabilidade do destinador a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), assegurando à Unidade Demandante a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos.
- e) O destinador é o responsável pela veracidade e exatidão das informações constantes no CDF por ele emitido, documento que deve conter a assinatura digital do profissional responsável técnico pela destinação final realizada.

XXVIII - Entregar, sempre que solicitado, a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos junto ao órgão ambiental competente.

XXIX - Apresentar, sempre que solicitado, ficha de registro e, se houver termo de rescisão do contrato de trabalho dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como cópia, autenticada, dos respectivos “holerites”;

XXX - A Contratada deverá ainda manter, obrigatoriamente, sua mão-de-obra operacional e profissional técnico:

- a) adequada quanto aos quesitos de: competência e habilidade;
- b) uniformizada, sendo que o uniforme deverá conter a identificação da Contratada;
- c) identificada portando crachá, subscrito pela Contratada, onde constará, explicitamente, além da sua razão social, o nome do empregado, seu número de registro na empresa;
- d) equipada com equipamentos de segurança de trabalho (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC) de acordo com as legislações pertinentes, conforme atividades a desempenhar;
- e) atualizada e em dia com as alterações legais pertinentes ao objeto do contrato.

XXXI - Obedecer, na execução do serviço:

- a) efetuar carga e transporte dos resíduos em conformidade com a legislação vigente. Será de inteira responsabilidade da Contratada, sem custo adicional para o Município, os meios e o transporte para local apropriado dos resíduos retirados do local em questão, cabendo a empresa o ônus de informar o correto destino deste material;
- b) confinar e remover no dia da sua realização os produtos resultantes dos serviços executados, deixando a área em perfeito estado;

XXXII - A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- a) Por proceder, caso seja necessário, à troca/reposição de mão-de-obra, de forma imediata e sem prejuízo ao andamento do serviço;
- b) Às suas expensas, por avarias, quebras e inutilizações que forem motivadas por mau uso e emprego por parte de quem opera, manipula e/ou utiliza o equipamento, utensílio ou aparelhamento;
- c) Por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessária à execução do objeto pela Contratada, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos, e que atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, civil, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação ao Município, sempre que necessário;
- d) Por fornecer equipamentos, materiais, ferramentas e outros necessários para a perfeita execução dos serviços;

- e) Manter os equipamentos sempre em bom estado de uso e, se constatada alguma irregularidade, providenciar sua imediata substituição.
- f) Pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material do MUNICÍPIO ou a terceiros, em face da execução dos serviços, objeto deste Termo;
- g) Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO;
- h) Manter supervisão durante a execução dos serviços contratados;
- i) Restituir ao MUNICÍPIO, todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste Termo, em consequência da ação ou omissão da Contratada ou de seus empregados;
- j) Solicitar a presença imediata do (a) servidor (a) designado (a) pela unidade, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais em bens do MUNICÍPIO ou de terceiros;
- k) Informar, quando solicitado, os meios e o transporte em local apropriado dos resíduos retirados do(s) local(is) através de declaração emitida pela empresa;

XXXIII - A CONTRATADA deverá executar a coleta de resíduos na quantidade de dias e locais especificados, podendo a CONTRATANTE solicitar outras coletas semanais conforme sua necessidade, devendo ocorrer as coletas no período diurno, conforme definido no Edital.

XXXIV - Disponibilizar à unidade, quando do término do(s) serviço(s) executado(s), como também, da retirada do(s) material(is), equipamento(s) e limpeza total do local, uma via documento comprobatório de coleta que deverá:

- a) Ser preenchida sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, em papel com timbre da Contratada;
- b) Conter nome da unidade de onde foi executado o serviço, hora e a data do início e término dos trabalhos, e qual(is) serviço(s) foram executado(s);
- c) Conter número sequencial de controle, estar devidamente identificado e assinado pelo funcionário da empresa CONTRATADA;
- d) Ter o aceite e/ou autorização do(a) dirigente da unidade atendida designado(a) pelo acompanhamento e recebimento provisório dos serviços executados, bem como, depois de verificado e constatado o efetivo atendimento das especificações estipuladas no Edital e neste Termo.

XXXV - A empresa deverá ser especializada, devidamente autorizada para coleta, transporte e destino final dos resíduos dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXVI - A Administração Pública, para os itens indicados no item "Grupo B - Medicamentos e insumos farmacêuticos", poderá requisitar à CONTRATADA a realização de logística reversa para medicamentos, nos moldes do Decreto nº 10.388/2020, que regulamenta o artigo 33, § 1º da Lei 12.305/2010, que estabelece a Política nacional de Resíduos Sólidos.

XXXVII - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar o agendamento e fornecimento do objeto;

10.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

10.1.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Documento de Referência;

10.1.5. Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Documento de Referência.

10.1.6. A CONTRATANTE, através de seu fiscal designado deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

10.1.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) material(is), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;

10.1.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. As partes incorrem em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) advertência;

II) multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III) apresentar documentação falsa;

IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V) não manter a proposta;

VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;

VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea “I”.

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) Os danos resultantes da infração;

III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação do objeto, em parte.

13. DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) Quando o fornecedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II . Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.

14.2. Todos os itens na tabela do item 3 são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.

14.3. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Rolândia - PR, 05 de Setembro do ano de 2024.

ANA LUISA DIAS

Diretora de Urgência e Emergência

ANGELA CRISTINA SCHNEIDER

Diretora de Atenção Primária

VÂNIA BONFIM SANTOS YOSHIDA

Diretora de Atenção Especializada

WANIA CRISTINA DE BARROS

Diretora Administrativa

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTA PROCESSO LICITATÓRIO.

ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG

Secretária Municipal de Saúde